



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**



TERMO DE REFERÊNCIA

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.27.03.2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhadas no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pela Resolução Nº 002/2024, de 04 de abril de 2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos itens/lotos e especificação do objeto;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos; e
- IV) Análise de riscos do procedimento.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

POLICLÍNICA DRA MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS, ANATOMOPATOLÓGICOS, CITOPATOLÓGICOS, HISTOPATOLÓGICOS E IMUNOHISTOQUÍMICOS, INCLUINDO COLETA, PROCESSAMENTO, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS DIAGNÓSTICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, VINCULADA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação estava previsto no Plano de Contratações Anual - PCA do atual exercício (2025), contudo, sabendo-se da inviabilidade temporal e procedimental para a realização do certame e conclusão da contratação no exercício presente, assim como, considerando que a presente demanda também está prevista no PCA do exercício de seguinte (2026), de modo que foi replanejada para o exercício vindouro, fica assim classificada:

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA referente ao exercício de 2025:

UNIDADE	ID PCA PNCP	ID DFD
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2025	DFD.25.09.09.F10-01 DE 09/09/2025

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA referente ao exercício de 2026:

UNIDADE	ID PCA PNCP	ID DFD
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2026	DFD.25.07.04.742-15 DE 04/07/2025
POLICLÍNICA	12850235000151-0-000004/2026	DFD.26.03.23.D80-01 DE 23/03/2026

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas resultantes do presente objeto correrão a conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	UND ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO	VALOR ESTIMADO
03	0101	10 302 0003 2.003	1880000000	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa Jurídica 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais	R\$ 764.849,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 764.849,20

3.2. Valor global estimado: R\$ 764.849,20 (Setecentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Coordenação de Compras do CPSMCAS, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os requisitos da contratação no que concerne a verificação do atendimento das condições necessárias a participação e a contratação foram fundamentadas pelas disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP e encontra-se pormenorizada no anexo II do presente documento.

5. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO.

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel - CPSMCAS ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5.2. Indicação de marcas ou modelo:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da subcontratação:

5.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar — ETP, a qual se dará nas seguintes condições:

5.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições e parcelas:

5.6. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

5.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contra qual consiste em: 75% (setenta e cinco por cento).

5.8. A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento).

5.9. **Garantia da contratação:**

5.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

6.1. Local de execução do Objeto

6.1.1. Os serviços deverão ser executados na POLICLÍNICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES situado a Avenida Doca Nogueira, S/N, Centro, CEP: 62.780-000, Pacajus/CE, devidamente designados nas **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo órgão demandante, no âmbito do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS.

6.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

6.2.1. A Execução dos serviços licitados será de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição periódicas de **ORDENS DE SERVIÇO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

6.2.2. Para a execução correta do serviço, será necessário a disponibilização de profissionais qualificados por parte da contratada.

6.2.3. Disponibilizar todos os materiais, profissionais e insumos necessários para a execução dos procedimentos de coleta e emissão de laudos.

6.2.4. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por 02 (dois) técnicos(as) de enfermagem, com comparecimento presencial semanal ao CPSMCAS, para a execução dos procedimentos de coleta, ressalvadas situações específicas, tais como as campanhas "OUTUBRO ROSA" e "Novembro Azul". Nessas hipóteses, em razão da realização de mutirões pela CONTRATANTE, poderá ser exigida a presença da equipe técnica em mais de um dia por semana, mediante comunicação prévia da Administração, que informará tempestivamente a necessidade de ampliação da demanda.

6.2.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2.6. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

6.2.7. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

6.3. Prazo para início

6.3.7. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

6.3.8. O exame deve ser realizado no dia que o paciente estiver marcado para a consulta;

6.3.9. O laudo do exame deverá ser entregue no prazo estipulado pela contratante conforme a necessidade assistencial da unidade;

a) Imunohistoquímica: 15 (quinze) dias úteis;



- b) Biópsias: 15 (quinze) dias úteis;
- c) Demais exames: 07 (sete) dias úteis.

6.3.10. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇO** devendo ser executado conforme demanda específica.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

7.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;



- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A execução dos serviços descritos é enquadrada como continuado tendo em vista a Resolução nº 04 de 11 de dezembro de 2024.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

9.1. Da forma de apresentação das propostas



9.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

9.1.2. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação sem qualquer imperfeição, conforme o caso, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

9.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá, preferencialmente, obedecer ao seguinte parâmetro:

Critério de julgamento	Valor unitário estimado	Intervalo limite de lance
Item isolado e ou Item pertencente a grupo de itens/ lote	De R\$ 0,01 até R\$ 100,00	Até R\$ 0,01
	Acima R\$ 100,00 até R\$ 1.000,00	Até R\$ 10,00
	Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	Até R\$ 100,00
	Acima de R\$ 100.000,00	Até R\$ 1.000,00

Justificativa quanto a fixação dos intervalos: Esses valores foram baseados no histórico de disputas realizadas pelo CPSMCAS, onde, observou-se que, em julgamentos realizados por valores de baixo vulto, a oferta, via de regra, ocorre pelo valor mínimo a ser ofertado pela plataforma, prejudicando, daí, que os licitantes ofertem melhores condições de proposta e lances mais adequados ao valor unitário do item, protelando a disputa e não trazendo ganho efetivo a economicidade buscada. Ademais, a fixação dos valores acima mencionados será tida como um referencial, podendo ao agente, ante ao caso concreto, realizar as devidas adequações se assim entender. Por fim, a estipulação dos mencionados limites de intervalos de lances também visa a padronização dos termos e condições da disputa e dos instrumentos convocatórios da Administração.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



10.6. A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n  14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhar  a execu o do contrato, para que sejam cumpridas todas as condi es estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administra o.

10.8. O fiscal do contrato anotar  no hist rico de gerenciamento do contrato todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, com a descri o do que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n  14.133, de 2021, art. 117,  1 ).

10.9. Identificada qualquer inexatid o ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica es para a corre o da execu o do contrato, determinando prazo para a corre o.

10.10. O fiscal do contrato informar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, a situa o que demandar decis o ou ado o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorr ncias que possam inviabilizar a execu o do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicar  o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   renova o tempestiva ou   prorroga o contratual.

10.13. O fiscal administrativo do contrato verificar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, acompanhar  o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formaliza o de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobat rios pertinentes, caso necess rio.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obriga es contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuar  tempestivamente na solu o do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as provid ncias cab veis, quando ultrapassar a sua compet ncia.

10.15. O gestor do contrato coordenar  a atualiza o do processo de acompanhamento e fiscaliza o do contrato contendo todos os registros formais da execu o no hist rico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorr ncias, das altera es e das prorroga es contratuais, elaborando relat rio com vistas   verifica o da necessidade de adequa es do contrato para fins de atendimento da finalidade da administra o.

10.16. O gestor do contrato acompanhar  a manuten o das condi es de habilita o da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar  os problemas que obstem o fluxo normal da liquida o e do pagamento da despesa no relat rio de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhar  os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,   autoridade superior  quelas que ultrapassem a sua compet ncia.

10.18. O gestor do contrato emitir  documento comprobat rio da avalia o realizada pelos fiscais t cnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obriga es assumidas pelo contratado, com men o ao seu desempenho na execu o contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obriga es.

10.19. O gestor do contrato tomar  provid ncias para a formaliza o de processo administrativo de responsabiliza o para fins de aplica o de san es, a ser conduzido pela comiss o de que trata o art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com compet ncia para tal, conforme o caso.

10.20. O fiscal administrativo do contrato comunicar  ao gestor do contrato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova o ou prorroga o contratual.

10.21. O gestor do contrato dever  elaborar relat rio final com informa es sobre a consecui o dos objetivos que tenham justificado a contrata o e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administra o.



11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133/21.

11.2. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do CPSMCAS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

11.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega/execução, conforme e se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

11.3. São obrigações do CONTRATADO, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, no caso de produtos, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/início da execução, conforme o caso, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento/execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO** ao CPSMCAS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar/Iniciar a execução do objeto licitado no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMCAS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra/não realizar prova de conceito;



- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.2.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.3.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.2.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.7. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução 002/2024, de 04 de abril de 2024.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZA O E REEQUIL BRIO

- 15.1. Os pre os inicialmente contratados s o fixos e irajust veis no prazo de um ano contado da data do or amento (Mapa de pre os), estimado em 31/03/2026.
- 15.2. Ap s o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os pre os iniciais ser o reajustados, mediante a aplica o, pelo contratante, do  ndice IPCA, exclusivamente para as obriga es iniciadas e conclu das ap s a ocorr ncia da anualidade. De acordo com o caso concreto, poder  ser utilizado outro  ndice espec fico ou setorial ao j  definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou n o divulga o do(s)  ndice (s) de reajustamento, o contratante pagar  ao contratado a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja(m) divulgado(s) o(s)  ndice(s) definitivo(s).
- 15.5. Nas aferi es finais, o(s)  ndice(s) utilizado(s) para reajuste ser ( o), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 15.6. Caso o(s)  ndice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma n o possa(m) mais ser utilizado(s), ser ( o) adotado(s), em substitui o, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legisla o ent o em vigor.
- 15.7. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8. O reajuste ser  realizado por apostilamento.
- 15.9. Os pedidos de restabelecimento do equil brio econ mico-financeiro ser o respondidos no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, observada a vig ncia contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 16.1 Os casos omissos ser o decididos pelo(s)  rg o(s) demandante(s), segundo as disposi es contidas na Lei n  14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais espec ficas, nas normas federais aplic veis e, subsidiariamente, pelas normas e princ pios gerais em Direito Admitidas.

17. DA LEI GERAL DE PROTEC O DE DADOS - LGPD

- 17.1. A LICITANTE obriga-se durante a participa o de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legisla o vigente sobre Protec o de Dados Pessoais e dados pessoais sens veis, em especial a regulamentos municipais e a Lei n  13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necess rio.
- 17.2. A LICITANTE declara que tem ci ncia da exist ncia da Lei Geral de Protec o de Dados (LGPD) e dever  garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, dever  zelar e responsabilizar-se pela protec o dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 17.3.   vedado a LICITANTE a utiliza o de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorr ncia do certame, para finalidade distinta da participa o deste. As Partes dever o, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obriga es que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplic veis   protec o de dados pessoais.
- 17.4. A LICITANTE ser  integralmente respons vel pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CPSMCAS e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cl usulas previstas neste edital quanto a protec o e uso dos dados pessoais



CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO
DE CASCAVEL



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



17.5. O CPSMCAS e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular

Pacajus/CE, 08 de abril de 2026.

Kelly Matos de Freitas Rocha
Equipe de Planejamento

Elizangela de Sousa Girão
Equipe de Planejamento

APROVADO:

Lucia Amaro de Araújo Gondim Feitosa
Ordenadora de Despesas
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DOS ITENS/LOTES

1. Disposição Do(S) Item(Ns)/Lote(S) Quanto A A não adoção de cotas exclusivas destinadas à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no presente certame fundamenta-se em razões de ordem técnica e econômica, devidamente alinhadas ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.
2. Inicialmente, destaca-se que o objeto licitado apresenta características que demandam padronização, uniformidade na execução e, muitas vezes, ganho de escala, fatores que podem ser comprometidos com a divisão em cotas. A fragmentação do objeto pode acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento de custos administrativos e riscos à qualidade final da execução, contrariando os princípios da eficiência e economicidade.
3. Ademais, a análise de mercado evidenciou que a ampla competitividade, sem a reserva de cotas, favorece a obtenção de melhores condições comerciais, sobretudo em termos de preço e prazo, em razão da participação de empresas com maior capacidade operacional e logística para atender integralmente à demanda.
4. Por fim, destaca-se que não há impedimento à participação de ME/EPP no certame, sendo garantida a ampla concorrência, o que preserva os princípios da isonomia e da competitividade.

LOTE 01: ANÁLISES CLÍNICAS						
Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	ABO - RH	ABO - RH.	UNIDADE	100	R\$ 12,27	R\$ 1.227,00
2	ANTI - DNA, DOSAGEM	ANTI - DNA, DOSAGEM.	UNIDADE	12	R\$ 30,31	R\$ 363,72
3	ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB).	UNIDADE	20	R\$ 41,49	R\$ 829,80
4	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA	ANTICOAGULANTE LÚPICO, PESQUISA.	UNIDADE	12	R\$ 38,53	R\$ 462,36
5	ANTICORPOS ANTI - TRANSGLUTAMISASE TECIDUAL IGG	ANTICORPOS ANTI - TRANSGLUTAMISASE TECIDUAL IGG.	UNIDADE	12	R\$ 110,26	R\$ 1.323,12
6	ANTICORPOS ANTI -DNA NATIVO DUPLA HÉLICE, OUTROS	ANTICORPOS ANTI -DNA NATIVO DUPLA HÉLICE, OUTROS.	UNIDADE	12	R\$ 31,00	R\$ 372,00
7	ANTICORPOS ANTI PEPT'DEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI-CCP)	ANTICORPOS ANTI PEPT'DEO CÍCLICO CITRULINADO - IGG (ANTI-CCP).	UNIDADE	10	R\$ 61,11	R\$ 611,10
8	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO)	ANTIESTREPTOLISINA O (ASO/ASLO).	UNIDADE	200	R\$ 5,97	R\$ 1.194,00
9	ANTITROMBINA III, DOSAGEM	ANTITROMBINA III, DOSAGEM.	UNIDADE	24	R\$ 47,75	R\$ 1.146,00
10	AVIDEZ DE IGG PATA TOXOPLASMOSE, DOSAGEM	AVIDEZ DE IGG PATA TOXOPLASMOSE, DOSAGEM.	UNIDADE	24	R\$ 52,13	R\$ 1.251,12
11	BETA HCG QUALITATIVO	BETA HCG QUALITATIVO.	UNIDADE	10	R\$ 38,33	R\$ 383,30
12	BLOQUEIO PARA FENOTIPAGEM (COOMBS DIRETO POSITIVO)	BLOQUEIO PARA FENOTIPAGEM (COOMBS DIRETO POSITIVO).	UNIDADE	48	R\$ 17,02	R\$ 816,96
13	CÁLCIO	CÁLCIO.	UNIDADE	400	R\$ 10,42	R\$ 4.168,00
14	CÁLCIO/CALCIÚRIA (URINA DE 24 HORAS), DOSAGEM	CÁLCIO/CALCIÚRIA (URINA DE 24 HORAS), DOSAGEM.	UNIDADE	48	R\$ 19,17	R\$ 920,16
15	CARGA VIRAL HIV	CARGA VIRAL HIV.	UNIDADE	100	R\$ 316,33	R\$ 31.633,00
16	CD4 (LINFÓCITOS T AUXILIADORES)	CD4 (LINFÓCITOS T AUXILIADORES).	UNIDADE	100	R\$ 74,50	R\$ 7.450,00
17	CD8 LINFÓCITOS T CITOTÓXICOS (CD8+)	CD8 LINFÓCITOS T CITOTÓXICOS (CD8+).	UNIDADE	100	R\$ 75,24	R\$ 7.524,00
18	CERULOPLASMINA	CERULOPLASMINA.	UNIDADE	50	R\$ 28,26	R\$ 1.413,00
19	CISTATINA C	CISTATINA C.	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
20	CITOMEGALO VÍRUS IGG, DOSAGEM	CITOMEGALO VÍRUS IGG, DOSAGEM.	UNIDADE	50	R\$ 16,25	R\$ 812,50



21	CITOMEGALO VÍRUS IGM, DOSAGEM	CITOMEGALO VÍRUS IGM, DOSAGEM.	UNIDADE	50	R\$ 18,42	R\$ 921,00
22	COAGULOGRAMA COMPLETO	COAGULOGRAMA COMPLETO.	UNIDADE	100	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00
23	COOMBS DIRETO	COOMBS DIRETO.	UNIDADE	150	R\$ 17,02	R\$ 2.553,00
24	CREATININA, CLEARANCE DE (URINA DE 24 HORAS/SORO)	CREATININA, CLEARANCE DE (URINA DE 24 HORAS/SORO).	UNIDADE	48	R\$ 19,96	R\$ 958,08
25	CURVA GLICÊMICA	CURVA GLICÊMICA.	UNIDADE	300	R\$ 34,38	R\$ 10.314,00
26	DOSAGEM DE 25 - DIHIDROXI VITAMINA D	DOSAGEM DE 25 - DIHIDROXI VITAMINA D.	UNIDADE	400	R\$ 67,97	R\$ 27.188,00
27	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO	DOSAGEM DE ÁCIDO FÓLICO.	UNIDADE	100	R\$ 14,07	R\$ 1.407,00
28	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	ÁCIDO ÚRICO, ASPECTO FÍSICO:PÓ BRANCO, INODORO, PESO MOLECULAR:168,11 G/MOL, FÓRMULA QUÍMICA:C5H4N4O3, GRAU DE PUREZA:PUREZA MÍNIMA DE 99%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:REAGENTE, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA:CAS 69-93-2	UNIDADE	288	R\$ 5,38	R\$ 1.549,44
29	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPRÓICO	ÁCIDO VALPRÓICO, DOSAGEM:250 MG	UNIDADE	48	R\$ 18,63	R\$ 894,24
30	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO .	UNIDADE	48	R\$ 16,02	R\$ 768,96
31	DOSAGEM DE ALBUMINA	ALBUMINA HUMANA, CONCENTRAÇÃO:10%, FORMA FARMACÉUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	48	R\$ 7,27	R\$ 348,96
32	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	DOSAGEM DE ALDOSTERONA.	UNIDADE	24	R\$ 13,96	R\$ 335,04
33	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA	DOSAGEM DE ALFA - FETOPROTEÍNA.	UNIDADE	24	R\$ 27,16	R\$ 651,84
34	DOSAGEM DE AMILASE	DOSAGEM DE AMILASE.	UNIDADE	48	R\$ 5,65	R\$ 271,20
35	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA.	UNIDADE	5	R\$ 66,67	R\$ 333,35
36	DOSAGEM DE ANTI-PEROXIDASE (ANTI-TPO)	DOSAGEM DE ANTI-PEROXIDASE (ANTI-TPO).	UNIDADE	48	R\$ 32,11	R\$ 1.541,28
37	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA)	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITIREÓIDE (TIREOGLOBULINA).	UNIDADE	24	R\$ 23,65	R\$ 567,60
38	DOSAGEM DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA)	DOSAGEM DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO (CEA).	UNIDADE	24	R\$ 41,33	R\$ 991,92
39	DOSAGEM DE ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRES (PSA LIVRE)	DOSAGEM DE ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO LIVRES (PSA LIVRE).	UNIDADE	250	R\$ 22,48	R\$ 5.620,00
40	DOSAGEM DE ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA)	DOSAGEM DE ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA).	UNIDADE	600	R\$ 21,07	R\$ 12.642,00
41	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES.	UNIDADE	144	R\$ 8,22	R\$ 1.183,68
42	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZADO	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZADO .	UNIDADE	100	R\$ 27,67	R\$ 2.767,00
43	DOSAGEM DE CALCITONINA	DOSAGEM DE CALCITONINA.	UNIDADE	24	R\$ 44,39	R\$ 1.065,36
44	DOSAGEM DE CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DE FERRO	DOSAGEM DE CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DE FERRO.	UNIDADE	48	R\$ 13,53	R\$ 649,44
45	DOSAGEM DE CK-MB-CREATINOQUINASE MB	DOSAGEM DE CK-MB-CREATINOQUINASE MB.	UNIDADE	96	R\$ 19,17	R\$ 1.840,32
46	DOSAGEM DE CLORO	DOSAGEM DE CLORO.	UNIDADE	5	R\$ 25,83	R\$ 129,15
47	DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL)	DOSAGEM DE COLESTEROL (LDL).	UNIDADE	960	R\$ 11,50	R\$ 11.040,00
48	DOSAGEM DE COLESTEROL (VLDL)	DOSAGEM DE COLESTEROL (VLDL).	UNIDADE	960	R\$ 9,76	R\$ 9.369,60



49	DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL)	DOSAGEM DE COLESTEROL (HDL).	UNIDADE	960	R\$ 6,97	R\$ 6.691,20
50	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	UNIDADE	960	R\$ 6,56	R\$ 6.297,60
51	DOSAGEM DE CORTISOL	DOSAGEM DE CORTISOL.	UNIDADE	48	R\$ 12,72	R\$ 610,56
52	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME CREATININA	UNIDADE	960	R\$ 3,82	R\$ 3.667,20
53	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CPK)	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE TOTAL (CPK).	UNIDADE	96	R\$ 9,75	R\$ 936,00
54	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA.	UNIDADE	24	R\$ 13,86	R\$ 332,64
55	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA (ISOEZIMAS FRACIONADAS)	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁCTICA (ISOEZIMAS FRACIONADAS).	UNIDADE	96	R\$ 4,05	R\$ 388,80
56	DOSAGEM DE ESTRADIOL	DOSAGEM DE ESTRADIOL.	UNIDADE	96	R\$ 18,69	R\$ 1.794,24
57	DOSAGEM DE ESTRIOL (SORO)	DOSAGEM DE ESTRIOL (SORO).	UNIDADE	24	R\$ 31,78	R\$ 762,72
58	DOSAGEM DE FERRITINA	DOSAGEM DE FERRITINA.	UNIDADE	600	R\$ 14,34	R\$ 8.604,00
59	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	UNIDADE	600	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
60	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	UNIDADE	96	R\$ 12,85	R\$ 1.233,60
61	DOSAGEM DE FÓSFORO	DOSAGEM DE FÓSFORO.	UNIDADE	96	R\$ 13,33	R\$ 1.279,68
62	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT).	UNIDADE	145	R\$ 14,00	R\$ 2.030,00
63	DOSAGEM DE GLICOSE	DOSAGEM DE GLICOSE.	UNIDADE	1150	R\$ 6,27	R\$ 7.210,50
64	DOSAGEM DE GLICOSE- 6-FOSFATO DEIDROGENASE (GGFD)	DOSAGEM DE GLICOSE- 6-FOSFATO DEIDROGENASE (GGFD).	UNIDADE	96	R\$ 57,33	R\$ 5.503,68
65	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA.	UNIDADE	800	R\$ 12,95	R\$ 10.360,00
66	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH)	DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (HGH).	UNIDADE	24	R\$ 16,14	R\$ 387,36
67	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH).	UNIDADE	288	R\$ 28,16	R\$ 8.110,08
68	DOSAGEM DE HORMÔNIO GONADOTRÓFICO CORIÔNICO (HCG)	DOSAGEM DE HORMÔNIO GONADOTRÓFICO CORIÔNICO (HCG).	UNIDADE	48	R\$ 44,60	R\$ 2.140,80
69	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LHE)	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LHE).	UNIDADE	96	R\$ 13,21	R\$ 1.268,16
70	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH).	UNIDADE	350	R\$ 13,59	R\$ 4.756,50
71	DOSAGEM DE INSULINA	DOSAGEM DE INSULINA.	UNIDADE	96	R\$ 10,81	R\$ 1.037,76
72	DOSAGEM DE LIPASE	DOSAGEM DE LIPASE.	UNIDADE	96	R\$ 4,13	R\$ 396,48
73	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	UNIDADE	144	R\$ 5,10	R\$ 734,40
74	DOSAGEM DE MARCADORES TUMORAIS CA 125	DOSAGEM DE MARCADORES TUMORAIS CA 125.	UNIDADE	24	R\$ 24,28	R\$ 582,72
75	DOSAGEM DE MARCADORES TUMORAIS CA 19.9	DOSAGEM DE MARCADORES TUMORAIS CA 19.9.	UNIDADE	24	R\$ 27,63	R\$ 663,12
76	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO (PTH)	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO (PTH).	UNIDADE	100	R\$ 38,30	R\$ 3.830,00
77	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C.	UNIDADE	24	R\$ 24,98	R\$ 599,52
78	DOSAGEM DE POTÁSSIO	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	UNIDADE	335	R\$ 3,34	R\$ 1.118,90
79	DOSAGEM DE PROLACTINA	DOSAGEM DE PROLACTINA.	UNIDADE	96	R\$ 10,60	R\$ 1.017,60
80	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS.	UNIDADE	96	R\$ 11,40	R\$ 1.094,40
81	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS, ALBUMINA E GLOBULINA	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS, ALBUMINA E GLOBULINA.	UNIDADE	96	R\$ 11,70	R\$ 1.123,20
82	DOSAGEM DE SÓDIO	DOSAGEM DE SÓDIO.	UNIDADE	335	R\$ 10,54	R\$ 3.530,90
83	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1).	UNIDADE	24	R\$ 42,66	R\$ 1.023,84
84	DOSAGEM DE T4 LIVRE	DOSAGEM DE T4 LIVRE.	UNIDADE	480	R\$ 11,34	R\$ 5.443,20



85	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE.	UNIDADE	48	R\$ 11,87	R\$ 569,76
86	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL.	UNIDADE	50	R\$ 12,11	R\$ 605,50
87	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA.	UNIDADE	50	R\$ 12,51	R\$ 625,50
88	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO) - TGO / AST	DOSAGEM DE TRANSAMINASE OXALACÉTICA (AMINO TRANSFERASE ASPARTATO) - TGO / AST.	UNIDADE	864	R\$ 6,53	R\$ 5.641,92
89	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA) - TGP / ALT	DOSAGEM DE TRANSAMINASE PIRÚVICA (AMINO TRANSFERASE DE ALANINA) - TGP / ALT.	UNIDADE	864	R\$ 6,40	R\$ 5.529,60
90	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	UNIDADE	800	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00
91	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	UNIDADE	480	R\$ 9,13	R\$ 4.382,40
92	DOSAGEM DE TROPONINA T	DOSAGEM DE TROPONINA T.	UNIDADE	48	R\$ 13,50	R\$ 648,00
93	DOSAGEM DE URÉIA	DOSAGEM DE URÉIA.	UNIDADE	960	R\$ 7,34	R\$ 7.046,40
94	DOSAGEM DE VITAMINA B12	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	UNIDADE	600	R\$ 15,26	R\$ 9.156,00
95	DOSAGEM DE VITAMINA E	DOSAGEM DE VITAMINA E.	UNIDADE	24	R\$ 131,00	R\$ 3.144,00
96	DOSAGEM DE ZINCO (SORO)	DOSAGEM DE ZINCO (SORO).	UNIDADE	120	R\$ 24,26	R\$ 2.911,20
97	DOSAGEM E/ OU PESQUISA DE PROGESTERONA	DOSAGEM E/ OU PESQUISA DE PROGESTERONA.	UNIDADE	96	R\$ 11,36	R\$ 1.090,56
98	FATOR ANTINÚCLEO (FAN), DOSAGEM	FATOR ANTINÚCLEO (FAN), DOSAGEM.	UNIDADE	150	R\$ 15,19	R\$ 2.278,50
99	FATOR REMATÓIDE (FR)	FATOR REMATÓIDE (FR).	UNIDADE	150	R\$ 10,51	R\$ 1.576,50
100	FEZES - PARASITOLÓGICO	FEZES - PARASITOLÓGICO.	UNIDADE	24	R\$ 5,43	R\$ 130,32
101	FIBRINOGENÍO, DOSAGEM	FIBRINOGENÍO, DOSAGEM.	UNIDADE	48	R\$ 25,53	R\$ 1.225,44
102	FTA ABS IGG	FTA-ABS IGG	UNIDADE	20	R\$ 51,33	R\$ 1.026,60
103	FTA ABS IGM	FTA-ABS IGM	UNIDADE	20	R\$ 93,10	R\$ 1.862,00
104	GRUPO SANGUINEO	GRUPO SANGUINEO.	UNIDADE	100	R\$ 32,83	R\$ 3.283,00
105	HEMOCULTURA	HEMOCULTURA.	UNIDADE	60	R\$ 31,60	R\$ 1.896,00
106	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS)	HEMOGRAMA COM CONTAGEM DE PLAQUETAS OU FRAÇÕES (ERITROGRAMA, LEUCOGRAMA, PLAQUETAS).	UNIDADE	1200	R\$ 9,10	R\$ 10.920,00
107	HEMOSEDIMENTAÇÃO	HEMOSEDIMENTAÇÃO.	UNIDADE	144	R\$ 5,82	R\$ 838,08
108	HEPATITE B - HBCAC/ANT-HMBC-IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREG), PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEPATITE B - HBCAC/ANT-HMBC-IGM (ANTI-CORE IGM OU ACOREG), PESQUISA E/OU DOSAGEM.	UNIDADE	40	R\$ 12,61	R\$ 504,40
109	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA), PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA), PESQUISA E/OU DOSAGEM.	UNIDADE	100	R\$ 27,31	R\$ 2.731,00
110	HEPATITE B - HBSAG/ANTI-HBS, DOSAGEM	HEPATITE B - HBSAG/ANTI-HBS, DOSAGEM.	UNIDADE	100	R\$ 11,78	R\$ 1.178,00
111	HEPATITE B - MBCAC/ANTI-HBC- IGG+IGM (ANTI-CORE IGG+IGM OU ACOREG), PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEPATITE B - MBCAC/ANTI-HBC- IGG+IGM (ANTI-CORE IGG+IGM OU ACOREG), PESQUISA E/OU DOSAGEM.	UNIDADE	96	R\$ 31,27	R\$ 3.001,92
112	HEPATITE C - ANTI-HCV, PESQUISA E/OU DOSAGEM	HEPATITE C - ANTI-HCV, PESQUISA E/OU DOSAGEM.	UNIDADE	100	R\$ 64,67	R\$ 6.467,00
113	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS	HIV1 OU HIV2, PESQUISA DE ANTICORPOS.	UNIDADE	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
114	HOMOCISTEINA	HOMOCISTEINA.	UNIDADE	50	R\$ 32,83	R\$ 1.641,50
115	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA.	UNIDADE	500	R\$ 14,76	R\$ 7.380,00
116	LAMOTRIGINA	LAMOTRIGINA.	UNIDADE	5	R\$ 192,63	R\$ 963,15
117	LDH- LACTATO DESIDROGENASE	LDH- LACTATO DESIDROGENASE.	UNIDADE	450	R\$ 14,95	R\$ 6.727,50
118	LIPIDOGRAMA	LIPIDOGRAMA.	UNIDADE	50	R\$ 54,97	R\$ 2.748,50



119	PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA, DOSAGEM (TURBIDIMETRIA, NEFELOMETRIA)	PROTEÍNA C REATIVA, QUANTITATIVA, DOSAGEM (TURBIDIMETRIA, NEFELOMETRIA).	UNIDADE	240	R\$ 19,34	R\$ 4.641,60
120	PROTEÍNA S LIVRE	PROTEÍNA S LIVRE.	UNIDADE	5	R\$ 246,67	R\$ 1.233,35
121	PROTEINÚRIA (URINA DE 24 HORAS)	PROTEINÚRIA (URINA DE 24 HORAS).	UNIDADE	60	R\$ 14,34	R\$ 860,40
122	RELAÇÃO ALBUMINA URINÁRIA 24 H - MIC	RELAÇÃO ALBUMINA URINÁRIA 24 H - MIC.	UNIDADE	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
123	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA	RELAÇÃO ALBUMINA/CREATININA.	UNIDADE	100	R\$ 91,53	R\$ 9.153,00
124	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA-RECAL.	RELAÇÃO PROTEÍNA/CREATININA URINÁRIA-RECAL.	UNIDADE	100	R\$ 17,33	R\$ 1.733,00
125	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	RETICULÓCITOS, CONTAGEM.	UNIDADE	50	R\$ 6,58	R\$ 329,00
126	RUBÉOLA, IGG	RUBÉOLA, IGG.	UNIDADE	96	R\$ 19,43	R\$ 1.865,28
127	RUBÉOLA, IGM	RUBÉOLA, IGM.	UNIDADE	96	R\$ 18,61	R\$ 1.786,56
128	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA DE	SANGUE OCULTO NAS FEZES, PESQUISA DE.	UNIDADE	96	R\$ 16,60	R\$ 1.593,60
129	SARAMPO - PESQUISA DE ANTICORPO - IGG	SARAMPO - PESQUISA DE ANTICORPO - IGG.	UNIDADE	144	R\$ 42,03	R\$ 6.052,32
130	SARAMPO - PESQUISA DE ANTICORPO - IGM	SARAMPO - PESQUISA DE ANTICORPO - IGM.	UNIDADE	144	R\$ 42,46	R\$ 6.114,24
131	SDHEA (SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA)	SDHEA (SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA).	UNIDADE	5	R\$ 105,19	R\$ 525,95
132	SÍFILIS - IGG+IGM (SOROLOGIA PARA SÍFILIS)	SÍFILIS - IGG+IGM (SOROLOGIA PARA SÍFILIS).	UNIDADE	144	R\$ 17,44	R\$ 2.511,36
133	SÍFILIS - VDRL/RPR	SÍFILIS - VDRL/RPR.	UNIDADE	384	R\$ 15,57	R\$ 5.978,88
134	SUMÁRIO DE URINA	SUMÁRIO DE URINA.	UNIDADE	400	R\$ 8,89	R\$ 3.556,00
135	TEMPO DE PROTROMBINA, DETERMINAÇÃO	TEMPO DE PROTROMBINA, DETERMINAÇÃO.	UNIDADE	144	R\$ 20,00	R\$ 2.880,00
136	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, DETERMINAÇÃO	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA, DETERMINAÇÃO.	UNIDADE	100	R\$ 21,12	R\$ 2.112,00
137	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA REGIONAL	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA REGIONAL.	UNIDADE	144	R\$ 14,95	R\$ 2.152,80
138	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE - TOTG	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE - TOTG.	UNIDADE	100	R\$ 17,80	R\$ 1.780,00
139	TOXOPLASMOSE IGG, DOSAGEM	TOXOPLASMOSE IGG, DOSAGEM.	UNIDADE	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00
140	TOXOPLASMOSE IGM, DOSAGEM	TOXOPLASMOSE IGM, DOSAGEM.	UNIDADE	100	R\$ 13,60	R\$ 1.360,00
141	URINOCULTURA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	URINOCULTURA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS.	UNIDADE	96	R\$ 31,52	R\$ 3.025,92
142	BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	TESTE LABORATORIAL DESTINADO À DETECÇÃO DE BACIOS ÁLCOOL-ÁCIDO RESISTENTES EM AMOSTRAS CLÍNICAS, CONTRIBUINDO PARA O DIAGNÓSTICO E CONTROLE DA TUBERCULOSE E OUTRAS MICOBACTERIOSES.	UNIDADE	50	R\$ 37,72	R\$ 1.886,00
143	D DIMERO	TESTE LABORATORIAL DESTINADO À DETECÇÃO DE PROCESSOS TROMBÓTICOS E EVENTOS DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA, AUXILIANDO NO DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE CONDIÇÕES COMO TROMBOSE E EMBOLIA.	UNIDADE	50	R\$ 42,84	R\$ 2.142,00
144	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	TESTE LABORATORIAL DESTINADO À SEPARAÇÃO E ANÁLISE DAS FRAÇÕES PROTEICAS DO SANGUE,	UNIDADE	100	R\$ 18,99	R\$ 1.899,00